

LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional, premiando professores da rede municipal de ensino mediante o alcance de metas educacionais estipuladas, conforme critérios estabelecidos nesta lei.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional, com o objetivo de fomentar a melhoria da qualidade da educação na rede pública municipal, por meio do reconhecimento e premiação de professores que atingirem as metas estabelecidas.

Art. 2º – O programa premiará professores das seguintes turmas e mediante os seguintes critérios:

I – Turmas de Pré-II (Educação Infantil): Alcançar 100% dos alunos alfabetizados. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

II – Turmas de 2º ano (Ensino Fundamental I): Alcançar 100% dos alunos fluentes na leitura. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

III – Turmas de 5º ano (Ensino Fundamental II): Obter média de 8,0 (oito) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

IV – Turmas de 9º ano (Ensino Fundamental II): Obter média de 7,5 (sete e meio) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

Parágrafo único: Além das metas descritas, as turmas que alcançarem todos os alunos no nível avançado na avaliação final da AMEA (Avaliação Municipal de Ensino e Aprendizagem) terão seus professores premiados com um valor de R\$ 500,00. Caso uma turma atinja mais de uma meta, poderá optar por apenas um prêmio.

Art. 3º – O Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional abrangerá todos os professores da rede municipal de ensino, incluindo aqueles que atuam na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

I – O programa atenderá exclusivamente professores da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

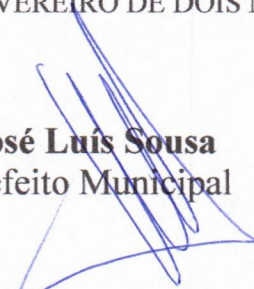
II – A verificação do alcance das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados das avaliações e relatórios pedagógicos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios específicos para a implementação do programa, incluindo o detalhamento das avaliações, critérios de premiação e cronogramas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).


José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:10EF35182DAED9D4



LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos alunos que alcançaram as primeiras e segundas colocações nos Jogos Municipais 'Grandes Jogadas: Campeonato Escolar de Tabuleiro' e das outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro aos alunos que se destacaram nos Jogos Municipais "Grandes Jogadas: Campeonato Escolar de Tabuleiro" nas modalidades de Dama, Dominó, Xadrez e Baralho.

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido da seguinte forma:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para o aluno que conquistar o primeiro lugar em uma das modalidades citadas no artigo 1º.

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o aluno que conquistar o segundo lugar em uma das modalidades citadas no artigo 1º.

Art. 3º O pagamento dos valores será realizado mediante depósito ou outro meio adequado determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após a homologação dos resultados.

Art. 4º Os valores destinados aos prêmios deverão ser previstos no orçamento municipal e poderão ser custeados por meio de recursos próprios, parcerias e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9F1



LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional, premiando professores da rede municipal de ensino mediante o alcance de metas educacionais estipuladas, conforme critérios estabelecidos nesta lei."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional, com o objetivo de fomentar a melhoria da qualidade da educação na rede pública municipal, por meio do reconhecimento e premiação de professores que atingirem as metas estabelecidas.

Art. 2º – O programa premiará professores das seguintes turmas e mediante os seguintes critérios:

I – Turmas de Pré-II (Educação Infantil): Alcançar 100% dos alunos alfabetizados. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

II – Turmas de 2º ano (Ensino Fundamental I): Alcançar 100% dos alunos fluentes na leitura. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

III – Turmas de 5º ano (Ensino Fundamental II): Obter média de 8,0 (oito) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

IV – Turmas de 9º ano (Ensino Fundamental II): Obter média de 7,5 (sete e meio) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2.000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

Parágrafo único: Além das metas descritas, as turmas que alcançarem todos os alunos no nível avançado na avaliação final da AMEA (Avaliação Municipal de Ensino e Aprendizagem) terão seus professores premiados com um valor de R\$ 500,00. Caso uma turma atinja mais de uma meta, poderá optar por apenas um prêmio.

Art. 3º – O Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional abrangerá todos os professores da rede municipal de ensino, incluindo aqueles que atuam na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

I – O programa atenderá exclusivamente professores da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II – A verificação do alcance das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados das avaliações e relatórios pedagógicos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios específicos para a implementação do programa, incluindo o detalhamento das avaliações, critérios de premiação e cronogramas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:13B5C008E8C2DA64



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI CNPJ Nº. 02.799.218/0001-83 ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS, S/N – CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
CONTRATADO: BONFIM ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 43.317.043/0001-08 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE, S/N – PIÇARRA, BERTOLÍNIA-PI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SITUACIONAL EM SAÚDE, APOIO, ELABORAÇÃO E INSERÇÃO NO SISTEMA DIGISUS GESTOR, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE – PAS, PREVINE BRASIL, GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SISTEMA HORUS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO RENAME, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, SELO UNICEF, IMQS, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUS, ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS, APOIO A GESTÃO HOSPITALAR, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO AO GESTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
FONTE DE RECURSOS: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF Nº 074.299.253-59
FISCAL DO CONTRATO: RONALDO PEREIRA PAESLANDIM, CPF Nº 956.983.103-00
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2025.